



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

CNPJ: 18.316.281/0001-51 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 126 DE 20 DE SETEMBRO DE 2018.

“Institui a Semana do Idoso no Município de Urucânia e dá Outras Providências”.

O POVO DO MUNICÍPIO DE URUCÂNIA, por seus representantes, decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana do Idoso no Município de Urucânia, que deverá ser comemorada anualmente na quarta semana do mês de setembro, coincidindo com o Dia Nacional do Idoso que é comemorado no dia 1º de outubro.

§1º A Semana do Idoso será direcionada ao desenvolvimento de temas de interesse da terceira idade, priorizando atividades nas áreas da cultura, lazer, saúde, educação, legislação, promoção e assistência social, entre outras.

§2º A Semana do Idoso poderá ser marcada por realizações de palestras, seminários, encontros, apresentações artísticas e culturais, passeios, atividades que possam propiciar à população idosa acesso às políticas públicas conforme prevê a Lei Federal nº 10.741/2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso.

§3º As Secretarias Municipais de Assistência Social e a Secretaria de Saúde poderão ficar responsáveis pela realização das atividades da Semana do Idoso com envolvimento do Grupo de Terceira Idade existente no município, não se excluindo o envolvimento das demais secretarias no que lhes for demandado.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar parcerias com a iniciativa privada para realização das atividades propostas.

Art. 3º Durante a Semana do Idoso o Poder Executivo poderá buscar promover, junto com os demais organizadores, trabalhos relacionados à saúde dos idosos, práticas educativas e orientações exclusivas de interesse do público em questão.

Art. 4º A programação dos eventos poderá incluir atrações que despertem o interesse do público alvo, em termos de repertório musical, apresentação de profissionais da área cultural com temas pertinentes à terceira idade, bem como filmes, peças de teatro e afins.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições contrárias.

Município de Urucânia, 20 de Setembro de 2018.

Frederico Brum de Carvalho
Prefeito Municipal

Remessa de Legislação
(Instrução Normativa N° 05/2000 - Art. 3°, I e II)



Tribunal de Contas de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de URUCÂNIA

O arquivo LEI MUNICIPAL N° 126 DE 20 DE SETEMBRO DE 2018..doc contendo Leis, Decretos, Resoluções e outras formas legais de caráter financeiro e as relativas a convênios, ensino e reajuste dos servidores municipais, editadas a partir de 1 de janeiro de 2001 foi recebido com sucesso em **20/9/2018 15:03:40**

[Envia outra Legislação](#)

[Encerra a Sessão](#)